

REGISTRO DE IMÓVEIS



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

000 136

FOLHA

01

FOLHA

01

MATRÍCULA

000 136

Autenticação:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Itápolis, 09 de Fevereiro de 1976.

IMÓVEL: Um imóvel agrícola particularmente denominado "Fazenda Santa Adelina", encravado na fazenda "Boa Vista de São Loureço", neste distrito e município, com a área de 484 hectares ou 200 alqueires de terras, mais ou menos, menos a área de 91.670 metros quadrados ocupada pelo Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo, para a construção da estrada asfaltada Itápolis-Ibitinga; contendo atualmente no imóvel uma casa de sede e 40 casas para empregados, todas de tijolos e telhas, servida por instalações de água e energia elétrica; currais, mangueiros, paióis, tulhas, depósitos para adubos, garagens, 30.000 cafeeiros, mais ou menos, 10.000 pés de eucaliptos, mais ou menos; engenho com as respectivas instalações, próprio para o fabrico de aguardente, com seus depósitos, acessórios e pertences, em funcionamento; balança para pesagem de veículos; prédio de tijolos e telhas, destinado a escritório, farmácia, laboratório e refeitório; canaviais, pastagens, cercas internas e de divisas e pequenas benfeitorias; confrontando-se em sua integridade com Luiz Massa, Luiz Desidério Rossi, Constantino Polaco, Irmãos Pierobon, Dr. Walter Salim Haddad, Walter João Cioffi, Palmiro Malosso e irmãos, Angelo Domingos Coletti, pelo Ribeirão São Lourenço, por cercas com José Semeghini Filho e, novamente por cercas, com Palmiro Malosso e irmãos (proprietários). O imóvel descrito faz parte de um todo de 1.354.93,00,30 hectares ou 559,888 alqueires, mais ou menos, denominado "Fazenda Santa Adelina", possuindo, entretanto, características próprias que o distinguem desse todo, conforme consta da escritura de 30 de Janeiro de 1976, do 1º tabelionato local (livro 157, fls. 453). INCRA. n. 618.101.003.425. Área 908,6 ha.

PROPRIETÁRIOS: Palmiro Malosso e s/mr. Elza Lopes Malosso (Cic. 073.744.028/72), João Malosso e s/mr. Rosa Pierobon Malosso (Cic. 073.744.108/91) e José Malosso (Cic. 050.734.218/68) e s/mr. Yolanda Velludo Malosso (Cic. 107.694.808), todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, sendo eles agricultores e industriais, a 1ª do lar e as duas últimas professoras.

TÍTULOS AQUISITIVOS: Transcritos sob ns. 13.824, livro 3-QQ, fls. 20; 21.931, livro 3-AI, fls. 119; 22.425, livro 3-AJ, fls. 12; 24.005, livro 3-AK, fls. 133; e 27.956, livro 3-AS, fls. 60.

O oficial maior, *Valdir M. M. M.*

AV. 1-136.

Itápolis, 09 de Fevereiro de 1976.

Em relação ao imóvel constam os seguintes ônus: a) servidão / em favor de Angelo Domingos Coletti e José Semeghini Filho, inscrita sob n. 3.410; e b) usufruto em relação a 45% do imóvel, em favor de Atílio Malosso e s/mr. Regina Antonia Grannelli Malosso, inscrito sob n. 4.149 (livro 4-G, fls. 176).

O oficial maior, *Valdir M. M. M.*

Ref: nº 407 do prot. 1, pág. 10.

AV. 2 - em 19 de junho de 1986.

O usufruto constante da averbação supra, foi cancelado nesta data. O escrevente autorizado, *Valdir M. M. M.*

R. 3 - em 04 de maio de 1989.

Pelo instrumento particular de 17 de março de 1989, passado em Campinas-SP., PALMIRO MALOSSO - RG. 204.080-SP., e sua mulher / ELZA LOPES MALOSSO - RG. 8.049.894-SP., inscritos no CPF. sob nº 073.744.028/72, residentes e domiciliados na avenida Florêncio Terra, nº 583, nesta cidade; JOÃO MALOSSO - RG. 6.680.136-SP., e sua mulher ROSA PIEROBON MALOSSO - RG. 5.019.163-SP., inscritos no CPF. sob nº 073.744.108/91, residentes e domiciliados na rua Odilon Negrão, nº 548, nesta cidade; e, JOSÉ MALOSSO - RG. 4.203.498-SP., e sua mulher YOLANDA VELLUDO MALOSSO - RG. 4.423.997-SP., inscritos no CPF. sob ns. 050.734.218/68 e 107.694.808/10, respectivamente, residentes e domiciliados na avenida Francisco Porto, nº 660, nesta cidade, todos brasileiros, eles agropecuaristas e industriais, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à lei 6.515/77, sendo elas do lar, instituíram em favor da COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ = CGC. 33.050.196/0001-88, com sede em Campinas-SP., na rodovia Campinas-Mogi Mirim, KM 2,5, no valor de NCz\$ 0,01, servidão perpétua para implantação de torres ou postes para a passagem de linhas de transmissão de energia elétrica, assim como de linhas / telefônicas auxiliares, através do imóvel, e consequente servidão de passagem em uma faixa de terras com início no carreador que faz divisa com a propriedade de Carlos Pierobon, seguindo com o rumo N69º55'E na distância de 268,00 metros; neste ponto deflete à esquerda e segue com o rumo N32º59'E na distância de 660,00 metros, até o carreador que faz divisa com a propriedade de Izaltino Ariozi, perfazendo 928,00 metros de extensão com / uma largura de 30,00 metros, medidos 15,00 metros para cada lado direito do eixo da LT 138 KV SE Ibitinga - SE Itápolis, encerrando a área de 27.840,00 metros quadrados, limitando-se a / nordeste com a propriedade de Izaltino Ariozi, a sudoeste com a propriedade de Carlos Pierobon e a noroeste e sudeste com a propriedade de Palmiro Malosso, João Malosso e José Malosso. - O 7 escrevente autorizado, *[assinatura]*. REF:- nº 41.901, do prot. 1-D, pag. 150. - Emols:- NCz\$ 18,00. Ao Estado:- NCz\$ 4,86. A.C.S.:- NCz\$ 3,60. TOTAL:- NCz\$ 26,46.

R. 4 - em 19 de outubro de 1994.

O imóvel da matrícula ficou vinculado em hipoteca cedular de primeiro (1º) grau e sem concorrência, em garantia da cédula rural pignoratícia e hipotecária de 22 de setembro de 1994, que tomou o nº 94/00529-X, emitida nesta cidade pela firma IRMÃOS MALOSSO LTDA., com sede neste município, inscrita no CGC. sob nº 49.976.251/0001-03, em favor do BANCO DO BRASIL S/A., inscrito no CGC. sob nº 00.000.000/0467-79, sendo hipotecantes garantes JOSÉ MALOSSO e sua mulher YOLANDA VELLUDO MALOSSO, PALMIRO MALOSSO e sua mulher ELZA LOPES MALOSSO, e JOÃO MALOSSO e sua mulher ROSA PIEROBON MALOSSO, todos supra qualificados, do valor de um milhão de reais (R\$ 1.000.000,00), a ser

Observações: 4-F. 179, 4-B. 176, 9-J. 78, 9-F. X, 9-I. 56, 9-K. 78, 9-L. 28, 9-M. 30, 9-N. 30, 9-O. 30, 9-P. 30, 9-Q. 30, 9-R. 30, 9-S. 30, 9-T. 30, 9-U. 30, 9-V. 30, 9-W. 30, 9-X. 30, 9-Y. 30, 9-Z. 30, 9-AA. 30, 9-AB. 30, 9-AC. 30, 9-AD. 30, 9-AE. 30, 9-AF. 30, 9-AG. 30, 9-AH. 30, 9-AI. 30, 9-AJ. 30, 9-AK. 30, 9-AL. 30, 9-AM. 30, 9-AN. 30, 9-AO. 30, 9-AP. 30, 9-AQ. 30, 9-AR. 30, 9-AS. 30, 9-AT. 30, 9-AU. 30, 9-AV. 30, 9-AW. 30, 9-AX. 30, 9-AY. 30, 9-AZ. 30, 9-BA. 30, 9-BB. 30, 9-BC. 30, 9-BD. 30, 9-BE. 30, 9-BF. 30, 9-BG. 30, 9-BH. 30, 9-BI. 30, 9-BJ. 30, 9-BK. 30, 9-BL. 30, 9-BM. 30, 9-BN. 30, 9-BO. 30, 9-BP. 30, 9-BQ. 30, 9-BR. 30, 9-BS. 30, 9-BT. 30, 9-BU. 30, 9-BV. 30, 9-BW. 30, 9-BX. 30, 9-BY. 30, 9-BZ. 30, 9-CA. 30, 9-CB. 30, 9-CC. 30, 9-CD. 30, 9-CE. 30, 9-CF. 30, 9-CG. 30, 9-CH. 30, 9-CI. 30, 9-CJ. 30, 9-CK. 30, 9-CL. 30, 9-CM. 30, 9-CN. 30, 9-CO. 30, 9-CP. 30, 9-CQ. 30, 9-CR. 30, 9-CS. 30, 9-CT. 30, 9-CU. 30, 9-CV. 30, 9-CW. 30, 9-CX. 30, 9-CY. 30, 9-CZ. 30, 9-DA. 30, 9-DB. 30, 9-DC. 30, 9-DD. 30, 9-DE. 30, 9-DF. 30, 9-DG. 30, 9-DH. 30, 9-DI. 30, 9-DJ. 30, 9-DK. 30, 9-DM. 30, 9-DN. 30, 9-DO. 30, 9-DP. 30, 9-DQ. 30, 9-DR. 30, 9-DS. 30, 9-DT. 30, 9-DU. 30, 9-DV. 30, 9-DW. 30, 9-DX. 30, 9-DY. 30, 9-DZ. 30, 9-EA. 30, 9-EB. 30, 9-EC. 30, 9-ED. 30, 9-EE. 30, 9-EF. 30, 9-EG. 30, 9-EH. 30, 9-EI. 30, 9-EJ. 30, 9-EK. 30, 9-EL. 30, 9-EM. 30, 9-EN. 30, 9-EO. 30, 9-EP. 30, 9-EQ. 30, 9-ER. 30, 9-ES. 30, 9-ET. 30, 9-EU. 30, 9-EV. 30, 9-EW. 30, 9-EX. 30, 9-EY. 30, 9-EZ. 30, 9-FA. 30, 9-FB. 30, 9-FC. 30, 9-FD. 30, 9-FE. 30, 9-FG. 30, 9-FH. 30, 9-FI. 30, 9-FJ. 30, 9-FK. 30, 9-FL. 30, 9-FM. 30, 9-FN. 30, 9-FO. 30, 9-FP. 30, 9-FQ. 30, 9-FR. 30, 9-FS. 30, 9-FT. 30, 9-FU. 30, 9-FV. 30, 9-FW. 30, 9-FX. 30, 9-FY. 30, 9-FZ. 30, 9-GA. 30, 9-GB. 30, 9-GC. 30, 9-GD. 30, 9-GE. 30, 9-GF. 30, 9-GG. 30, 9-GH. 30, 9-GI. 30, 9-GJ. 30, 9-GK. 30, 9-GL. 30, 9-GM. 30, 9-GN. 30, 9-GO. 30, 9-GP. 30, 9-GQ. 30, 9-GR. 30, 9-GS. 30, 9-GT. 30, 9-GU. 30, 9-GV. 30, 9-GW. 30, 9-GX. 30, 9-GY. 30, 9-GZ. 30, 9-HA. 30, 9-HB. 30, 9-HC. 30, 9-HD. 30, 9-HE. 30, 9-HF. 30, 9-HG. 30, 9-HI. 30, 9-HJ. 30, 9-HK. 30, 9-HL. 30, 9-HM. 30, 9-HN. 30, 9-HO. 30, 9-HP. 30, 9-HQ. 30, 9-HR. 30, 9-HS. 30, 9-HT. 30, 9-HU. 30, 9-HV. 30, 9-HW. 30, 9-HX. 30, 9-HY. 30, 9-HZ. 30, 9-IA. 30, 9-IB. 30, 9-IC. 30, 9-ID. 30, 9-IE. 30, 9-IF. 30, 9-IG. 30, 9-IH. 30, 9-II. 30, 9-IJ. 30, 9-IK. 30, 9-IL. 30, 9-IM. 30, 9-IN. 30, 9-IO. 30, 9-IP. 30, 9-IQ. 30, 9-IR. 30, 9-IS. 30, 9-IT. 30, 9-IU. 30, 9-IV. 30, 9-IW. 30, 9-IX. 30, 9-IY. 30, 9-IZ. 30, 9-JA. 30, 9-JB. 30, 9-JC. 30, 9-JD. 30, 9-JE. 30, 9-JF. 30, 9-JG. 30, 9-JH. 30, 9-JI. 30, 9-JJ. 30, 9-JK. 30, 9-JL. 30, 9-JM. 30, 9-JN. 30, 9-JO. 30, 9-JP. 30, 9-JQ. 30, 9-JR. 30, 9-JS. 30, 9-JT. 30, 9-JU. 30, 9-JV. 30, 9-JW. 30, 9-JX. 30, 9-JY. 30, 9-JZ. 30, 9-KA. 30, 9-KB. 30, 9-KC. 30, 9-KD. 30, 9-KE. 30, 9-KF. 30, 9-KG. 30, 9-KH. 30, 9-KI. 30, 9-KJ. 30, 9-KK. 30, 9-KL. 30, 9-KM. 30, 9-KN. 30, 9-KO. 30, 9-KP. 30, 9-KQ. 30, 9-KR. 30, 9-KS. 30, 9-KT. 30, 9-KU. 30, 9-KV. 30, 9-KW. 30, 9-KX. 30, 9-KY. 30, 9-KZ. 30, 9-LA. 30, 9-LB. 30, 9-LC. 30, 9-LD. 30, 9-LE. 30, 9-LF. 30, 9-LG. 30, 9-LH. 30, 9-LI. 30, 9-LJ. 30, 9-LK. 30, 9-LL. 30, 9-LM. 30, 9-LN. 30, 9-LO. 30, 9-LP. 30, 9-LQ. 30, 9-LR. 30, 9-LS. 30, 9-LT. 30, 9-LU. 30, 9-LV. 30, 9-LW. 30, 9-LX. 30, 9-LY. 30, 9-LZ. 30, 9-MA. 30, 9-MB. 30, 9-MC. 30, 9-MD. 30, 9-ME. 30, 9-MF. 30, 9-MG. 30, 9-MH. 30, 9-MI. 30, 9-MJ. 30, 9-MK. 30, 9-ML. 30, 9-MM. 30, 9-MN. 30, 9-MO. 30, 9-MP. 30, 9-MQ. 30, 9-MR. 30, 9-MS. 30, 9-MT. 30, 9-MU. 30, 9-MV. 30, 9-MW. 30, 9-MX. 30, 9-MY. 30, 9-MZ. 30, 9-NA. 30, 9-NB. 30, 9-NC. 30, 9-ND. 30, 9-NE. 30, 9-NF. 30, 9-NG. 30, 9-NH. 30, 9-NI. 30, 9-NJ. 30, 9-NK. 30, 9-NL. 30, 9-NM. 30, 9-NO. 30, 9-NP. 30, 9-NQ. 30, 9-NR. 30, 9-NS. 30, 9-NT. 30, 9-NU. 30, 9-NV. 30, 9-NW. 30, 9-NX. 30, 9-NY. 30, 9-NZ. 30, 9-OA. 30, 9-OB. 30, 9-OC. 30, 9-OD. 30, 9-OE. 30, 9-OF. 30, 9-OG. 30, 9-OH. 30, 9-OI. 30, 9-OJ. 30, 9-OK. 30, 9-OL. 30, 9-OM. 30, 9-ON. 30, 9-OO. 30, 9-OP. 30, 9-OQ. 30, 9-OR. 30, 9-OS. 30, 9-OT. 30, 9-OU. 30, 9-OV. 30, 9-OW. 30, 9-OX. 30, 9-OY. 30, 9-OZ. 30, 9-PA. 30, 9-PB. 30, 9-PC. 30, 9-PD. 30, 9-PE. 30, 9-PF. 30, 9-PG. 30, 9-PH. 30, 9-PI. 30, 9-PJ. 30, 9-PK. 30, 9-PL. 30, 9-PM. 30, 9-PN. 30, 9-PO. 30, 9-PP. 30, 9-PQ. 30, 9-PR. 30, 9-PS. 30, 9-PT. 30, 9-PU. 30, 9-PV. 30, 9-PW. 30, 9-PX. 30, 9-PY. 30, 9-PZ. 30, 9-QA. 30, 9-QB. 30, 9-QC. 30, 9-QD. 30, 9-QE. 30, 9-QF. 30, 9-QG. 30, 9-QH. 30, 9-QI. 30, 9-QJ. 30, 9-QK. 30, 9-QL. 30, 9-QM. 30, 9-QN. 30, 9-QO. 30, 9-QP. 30, 9-QQ. 30, 9-QR. 30, 9-QS. 30, 9-QT. 30, 9-QU. 30, 9-QV. 30, 9-QW. 30, 9-QX. 30, 9-QY. 30, 9-QZ. 30, 9-RA. 30, 9-RB. 30, 9-RC. 30, 9-RD. 30, 9-RE. 30, 9-RF. 30, 9-RG. 30, 9-RH. 30, 9-RI. 30, 9-RJ. 30, 9-RK. 30, 9-RL. 30, 9-RM. 30, 9-RN. 30, 9-RO. 30, 9-RR. 30, 9-RS. 30, 9-RT. 30, 9-RU. 30, 9-RV. 30, 9-RW. 30, 9-RX. 30, 9-RY. 30, 9-RZ. 30, 9-SA. 30, 9-SB. 30, 9-SC. 30, 9-SD. 30, 9-SE. 30, 9-SF. 30, 9-SG. 30, 9-SH. 30, 9-SI. 30, 9-SJ. 30, 9-SK. 30, 9-SL. 30, 9-SM. 30, 9-SN. 30, 9-SO. 30, 9-SP. 30, 9-SQ. 30, 9-SR. 30, 9-SS. 30, 9-ST. 30, 9-SU. 30, 9-SV. 30, 9-SW. 30, 9-SX. 30, 9-SY. 30, 9-SZ. 30, 9-TA. 30, 9-TB. 30, 9-TC. 30, 9-TD. 30, 9-TE. 30, 9-TF. 30, 9-TG. 30, 9-TH. 30, 9-TI. 30, 9-TJ. 30, 9-TK. 30, 9-TL. 30, 9-TM. 30, 9-TN. 30, 9-TO. 30, 9-TP. 30, 9-TQ. 30, 9-TR. 30, 9-TS. 30, 9-TT. 30, 9-TU. 30, 9-TV. 30, 9-TW. 30, 9-TX. 30, 9-TY. 30, 9-TZ. 30, 9-UA. 30, 9-UB. 30, 9-UC. 30, 9-UD. 30, 9-UE. 30, 9-UF. 30, 9-UG. 30, 9-UH. 30, 9-UI. 30, 9-UJ. 30, 9-UK. 30, 9-UL. 30, 9-UM. 30, 9-UN. 30, 9-UO. 30, 9-UP. 30, 9-UQ. 30, 9-UR. 30, 9-US. 30, 9-UT. 30, 9-UY. 30, 9-UZ. 30, 9-VA. 30, 9-VB. 30, 9-VC. 30, 9-VD. 30, 9-VE. 30, 9-VF. 30, 9-VG. 30, 9-VH. 30, 9-VI. 30, 9-VJ. 30, 9-VK. 30, 9-VL. 30, 9-VM. 30, 9-VN. 30, 9-VO. 30, 9-VP. 30, 9-VQ. 30, 9-VR. 30, 9-VS. 30, 9-VT. 30, 9-VU. 30, 9-VV. 30, 9-VW. 30, 9-VX. 30, 9-VY. 30, 9-VZ. 30, 9-WA. 30, 9-WB. 30, 9-WC. 30, 9-WD. 30, 9-WE. 30, 9-WF. 30, 9-WG. 30, 9-WH. 30, 9-WI. 30, 9-WJ. 30, 9-WK. 30, 9-WL. 30, 9-WM. 30, 9-WN. 30, 9-WO. 30, 9-WP. 30, 9-WQ. 30, 9-WS. 30, 9-WT. 30, 9-WU. 30, 9-WV. 30, 9-WX. 30, 9-WY. 30, 9-WZ. 30, 9-XA. 30, 9-XB. 30, 9-XC. 30, 9-XD. 30, 9-XE. 30, 9-XF. 30, 9-XG. 30, 9-XH. 30, 9-XI. 30, 9-XJ. 30, 9-XK. 30, 9-XL. 30, 9-XM. 30, 9-XN. 30, 9-XO. 30, 9-XP. 30, 9-XQ. 30, 9-XR. 30, 9-XS. 30, 9-XT. 30, 9-XU. 30, 9-XV. 30, 9-XW. 30, 9-XX. 30, 9-XY. 30, 9-XZ. 30, 9-YA. 30, 9-YB. 30, 9-YC. 30, 9-YD. 30, 9-YE. 30, 9-YF. 30, 9-YG. 30, 9-YH. 30, 9-YI. 30, 9-YJ. 30, 9-YK. 30, 9-YL. 30, 9-YM. 30, 9-YN. 30, 9-YO. 30, 9-YP. 30, 9-YQ. 30, 9-YR. 30, 9-YS. 30, 9-YT. 30, 9-YU. 30, 9-YV. 30, 9-YW. 30, 9-YX. 30, 9-YY. 30, 9-YZ. 30, 9-ZA. 30, 9-ZB. 30, 9-ZC. 30, 9-ZD. 30, 9-ZE. 30, 9-ZF. 30, 9-ZG. 30, 9-ZH. 30, 9-ZI. 30, 9-ZJ. 30, 9-ZK. 30, 9-ZL. 30, 9-ZM. 30, 9-ZN. 30, 9-ZO. 30, 9-ZP. 30, 9-ZQ. 30, 9-ZR. 30, 9-ZS. 30, 9-ZT. 30, 9-ZU. 30, 9-ZV. 30, 9-ZW. 30, 9-ZX. 30, 9-ZY. 30, 9-ZZ. 30, 9-AA. 30, 9-AB. 30, 9-AC. 30, 9-AD. 30, 9-AE. 30, 9-AF. 30, 9-AG. 30, 9-AH. 30, 9-AI. 30, 9-AJ. 30, 9-AK. 30, 9-AL. 30, 9-AM. 30, 9-AN. 30, 9-AO. 30, 9-AP. 30, 9-AQ. 30, 9-AR. 30, 9-AS. 30, 9-AT. 30, 9-AU. 30, 9-AV. 30, 9-AW. 30, 9-AX. 30, 9-AY. 30, 9-AZ. 30, 9-BA. 30, 9-AB. 30, 9-AC. 30, 9-AD. 30, 9-AE. 30, 9-AF. 30, 9-AG. 30, 9-AH. 30, 9-AI. 30, 9-AJ. 30, 9-AK. 30, 9-AL. 30, 9-AM. 30, 9-AN. 30, 9-AO. 30, 9-AP. 30, 9-AQ. 30, 9-AR. 30, 9-AS. 30, 9-AT. 30, 9-AU. 30, 9-AV. 30, 9-AW. 30, 9-AX. 30, 9-AY. 30, 9-AZ. 30, 9-BA. 30, 9-AB. 30, 9-AC. 30, 9-AD. 30, 9-AE. 30, 9-AF. 30, 9-AG. 30, 9-AH. 30, 9-AI. 30, 9-AJ. 30, 9-AK. 30, 9-AL. 30, 9-AM. 30, 9-AN. 30, 9-AO. 30, 9-AP. 30, 9-AQ. 30, 9-AR. 30, 9-AS. 30, 9-AT. 30, 9-AU. 30, 9-AV. 30, 9-AW. 30, 9-AX. 30, 9-AY. 30, 9-AZ. 30, 9-BA. 30, 9-AB. 30, 9-AC. 30, 9-AD. 30, 9-AE. 30, 9-AF. 30, 9-AG. 30, 9-AH. 30, 9-AI. 30, 9-AJ. 30, 9-AK. 30, 9-AL. 30, 9-AM. 30, 9-AN. 30, 9-AO. 30, 9-AP. 30, 9-AQ. 30, 9-AR. 30, 9-AS. 30, 9-AT. 30, 9-AU. 30, 9-AV. 30, 9-AW. 30, 9-AX. 30, 9-AY. 30, 9-AZ. 30, 9-BA. 30, 9-AB. 30, 9-AC. 30, 9-AD. 30, 9-AE. 30, 9-AF. 30, 9-AG. 30, 9-AH. 30, 9-AI. 30, 9-AJ. 30, 9-AK. 30, 9-AL. 30, 9-AM. 30, 9-AN. 30, 9-AO. 30, 9-AP. 30, 9-AQ. 30, 9-AR. 30, 9-AS. 30, 9-AT. 30, 9-AU. 30, 9-AV. 30, 9-AW. 30, 9-AX. 30, 9-AY. 30, 9-AZ. 30, 9-BA. 30, 9-AB. 30, 9-AC. 30, 9-AD. 30, 9-AE. 30, 9-AF. 30, 9-AG. 30, 9-AH. 30, 9-AI. 30, 9-AJ. 30, 9-AK. 30, 9-AL. 30, 9-AM. 30, 9-AN. 30, 9-AO. 30, 9-AP. 30, 9-AQ. 30, 9-AR. 30, 9-AS. 30, 9-AT. 30, 9-AU. 30, 9-AV. 30, 9-AW. 30, 9-AX. 30, 9-AY. 30, 9-AZ. 30, 9-BA. 30, 9-AB. 30, 9-AC. 30, 9-AD. 30, 9-AE. 30, 9-AF. 30, 9-AG. 30, 9-AH. 30, 9-AI. 30, 9-AJ. 30, 9-AK. 30, 9-AL. 30, 9-AM. 30, 9-AN. 30, 9-AO. 30, 9-AP. 30, 9-AQ. 30, 9-AR. 30, 9-AS. 30, 9-AT. 30, 9-AU. 30, 9-AV. 30, 9-AW. 30, 9-AX. 30, 9-AY. 30, 9-AZ. 30, 9-BA. 30, 9-AB. 30, 9-AC. 30, 9-AD. 30, 9-AE. 30, 9-AF. 30, 9-AG. 30, 9-AH. 30, 9-AI. 30, 9-AJ. 30, 9-AK. 30, 9-AL. 30, 9-AM. 30, 9-AN. 30, 9-AO. 30, 9-AP. 30, 9-AQ. 30, 9-AR. 30, 9-AS. 30, 9-AT. 30, 9-AU. 30, 9-AV. 30, 9-AW. 30, 9-AX. 30, 9-AY. 30, 9-AZ. 30, 9-BA. 30, 9-AB. 30, 9-AC. 30, 9-AD. 30, 9-AE. 30, 9-AF. 30, 9-AG. 30, 9-AH. 30, 9-AI. 30, 9-AJ. 30, 9-AK. 30, 9-AL. 30, 9-AM. 30, 9-AN. 30, 9-AO. 30, 9-AP. 30, 9-AQ. 30, 9-AR. 30, 9-AS. 30, 9-AT. 30, 9-AU. 30, 9-AV. 30, 9-AW. 30, 9-AX. 30, 9-AY. 30, 9-AZ. 30, 9-BA. 30, 9-AB. 30, 9-AC. 30, 9-AD. 30, 9-AE. 30, 9-AF. 30, 9-AG. 30, 9-AH. 30, 9-AI. 30, 9-AJ. 30, 9-AK. 30, 9-AL. 30, 9-AM. 30, 9-AN. 30, 9-AO. 30, 9-AP. 30, 9-AQ. 30, 9-AR. 30, 9-AS. 30, 9-AT. 30, 9-AU. 30, 9-AV. 30, 9-AW. 30, 9-AX. 30, 9-AY. 30, 9-AZ. 30, 9-BA. 30, 9-AB. 30, 9-AC. 30, 9-AD. 30, 9-AE. 30, 9-AF. 30, 9-AG. 30, 9-AH. 30, 9-AI. 30, 9-AJ. 30, 9-AK. 30, 9-AL. 30, 9-AM. 30, 9-AN. 30, 9-AO. 30, 9-AP. 30, 9-AQ. 30, 9-AR. 30, 9-AS. 30, 9-AT. 30, 9-AU. 30, 9-AV. 30, 9-AW. 30, 9-AX. 30, 9-AY. 30, 9-AZ. 30, 9-BA. 30, 9-AB. 30, 9-AC. 30, 9-AD. 30, 9-AE. 30, 9-AF. 30, 9-AG. 30, 9-AH. 30, 9-AI. 30, 9-AJ. 30, 9-AK. 30, 9-AL. 30, 9-AM. 30, 9-AN. 30, 9-AO. 30, 9-AP. 30, 9-AQ. 30, 9-AR. 30, 9-AS. 30, 9-AT. 30, 9-AU. 30, 9-AV. 30, 9-AW. 30, 9-AX. 30, 9-AY. 30, 9-AZ. 30, 9-BA. 30, 9-AB. 30, 9-AC. 30, 9-AD. 30, 9-AE. 30, 9-AF. 30, 9-AG. 30, 9-AH. 30, 9-AI. 30, 9-AJ. 30, 9-AK. 30, 9-AL. 30, 9-AM. 30, 9-AN. 30, 9-AO. 30, 9-AP. 30, 9-AQ. 30, 9-AR. 30, 9-AS. 30, 9-AT. 30, 9-AU. 30, 9-AV. 30, 9-AW. 30, 9-AX. 30, 9-AY. 30, 9-AZ. 30, 9-BA. 30, 9-AB. 30, 9-AC. 30, 9-AD. 30, 9-AE. 30, 9-AF. 30, 9-AG. 30, 9-AH. 30, 9-AI. 30, 9-AJ. 30, 9-AK. 30, 9-AL. 30, 9-AM. 30, 9-AN. 30, 9-AO. 30, 9-AP. 30, 9-AQ. 30, 9-AR. 30, 9-AS. 30, 9-AT. 30, 9-AU. 30, 9-AV. 30, 9-AW. 30, 9-AX. 30, 9-AY. 30, 9-AZ. 30, 9-BA. 30, 9-AB. 30, 9-AC. 30, 9-AD. 30, 9-AE. 30, 9-AF. 30, 9-AG. 30, 9-AH. 30, 9-AI. 30, 9-AJ. 30, 9-AK. 30, 9-AL. 30, 9-AM. 30, 9-AN. 30, 9-AO. 30, 9-AP. 30, 9-AQ. 30, 9-AR. 30, 9-AS. 30, 9-AT. 30, 9-AU. 30, 9-AV. 30, 9-AW. 30, 9-AX. 30, 9-AY. 30, 9-AZ. 30, 9-BA. 30, 9-AB. 30, 9-AC. 30, 9-AD. 30, 9-AE. 30, 9-AF. 30, 9-AG. 30, 9-AH. 30, 9-AI. 30, 9-AJ. 30, 9-AK. 30, 9-AL. 30, 9-AM. 30, 9-AN. 30, 9-AO. 30, 9-AP. 30, 9-AQ. 30, 9-AR. 30, 9-AS. 30, 9-AT. 30, 9-AU. 30, 9-AV. 30, 9-AW. 30, 9-AX. 30, 9-AY. 30, 9-AZ. 30, 9-BA. 30, 9-AB. 30, 9-AC. 30, 9-AD. 30, 9-AE. 30, 9-AF. 30, 9-AG. 30, 9-AH. 30, 9-AI. 30, 9-AJ. 30, 9-AK. 30, 9-AL. 30, 9-AM. 30, 9-AN. 30, 9-AO. 30, 9-AP. 30, 9-AQ. 30, 9-AR. 30, 9-AS. 30, 9-AT. 30, 9-AU. 30, 9-AV. 30, 9-AW. 30, 9-AX. 30, 9-AY. 30, 9-AZ. 30, 9-BA. 30, 9-AB. 30, 9-AC. 30, 9-AD. 30, 9-AE. 30, 9-AF. 30, 9-AG. 30, 9-AH. 30, 9-AI. 30, 9-AJ. 30, 9-AK. 30, 9-AL. 30, 9-AM. 30, 9-AN. 30, 9-AO. 30, 9-AP. 30, 9-AQ. 30, 9-AR. 30, 9-AS. 30, 9-AT. 30, 9-AU. 30, 9-AV. 30, 9-AW. 30, 9-AX. 30, 9-AY. 30, 9-AZ. 30, 9-BA. 30, 9-AB. 30, 9-AC. 30, 9-AD. 30, 9-AE. 30, 9-AF. 30, 9-AG. 30, 9-AH. 30, 9-AI. 30, 9-AJ. 30, 9-AK. 30, 9-AL. 30, 9-AM. 30, 9-AN. 30, 9-AO. 30, 9-AP. 30, 9-AQ. 30, 9-AR. 30, 9-AS. 30, 9-AT. 30, 9-AU. 30, 9-AV. 30, 9-AW. 30, 9-AX. 30, 9-AY. 30, 9-AZ. 30, 9-BA. 30, 9-AB. 30, 9-AC. 30, 9-AD. 30, 9-AE. 30, 9-AF. 30, 9-AG. 30, 9-AH. 30, 9-AI. 30, 9-AJ. 30, 9-AK. 30, 9-AL. 30, 9-AM. 30, 9-AN. 30, 9-AO. 30, 9-AP. 30, 9-AQ. 30, 9-AR. 30, 9-AS. 30, 9-AT. 30, 9-AU. 30, 9-AV. 30, 9-AW. 30, 9-AX. 30, 9-AY. 30, 9-AZ. 30, 9-BA. 30, 9-AB. 30, 9-AC. 30, 9-AD. 30, 9-AE. 30, 9-AF. 30, 9-AG. 30, 9-AH. 30, 9-AI. 30, 9-AJ. 30, 9-AK. 30, 9-AL. 30, 9-AM. 30, 9-AN. 30, 9-AO. 30

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO N.º 2-REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

000136

FOLHA

02

FOLHA

02

MATRÍCULA

000136

Autenticação

LIVRO N.º 2-REGISTRO GERAL

paga na praça de Itápolis, até 28 de fevereiro de 1996, com juros e outras condições. A emitente apresentou cópias autenticadas das certidões negativas de débito, expedidas pelo INSS PCND nº 213/94-937379-D, de 29/07/94, e pela Secretaria da Receita Federal, de 14/09/94. O esc. autorizado, *Osvaldo José Pereira Júnior* - REF: nº 51.786 do prot. 1-F, - pag. 13.- NOTA: Cédula registrada sob nº 11.547.-

AV. 5 - em 29 de abril de 1996.

Pelo aditivo de 25 de abril de 1996, passado nesta cidade, as partes retificaram o instrumento que deu margem ao registro nº 04, fixando o novo vencimento para 25 de abril de 2.001, com amortização através de 10 prestações semestrais, a primeira em 25/10/1996 e a última em 25/04/2001, com alteração de encargos financeiros e cláusula no caso de inadimplemento. Os demais termos e condições não alterados, foram ratificados. Arqueie uma via do aditivo, juntamente com o requerimento desta averbação, passado nesta cidade, em 25 de abril de 1996. O escrevente autorizado, *Osvaldo José Pereira Júnior* - REF: nº 54.651 do prot. 1-F, pag. 84.-

R. 6 - em 17 de junho de 1996.

O imóvel da matrícula ficou vinculado em hipoteca cedular de segundo (2º) grau e sem concorrência, em garantia da cédula rural hipotecária de 31 de maio de 1996, que tomou o nº 96/70006-8, - emitida nesta cidade por IRMÃOS MALOSSO LTDA., sendo hipotecantes garantes PALMIRO MALOSSO e sua mulher ELZA LOPES MALOSSO, - JOSÉ MALOSSO e sua mulher YOLANDA VELLUDO MALOSSO, e JOÃO MALOSSO e sua mulher ROSA PIEROBON MALOSSO, em favor do BANCO DO BRASIL S/A., todos retro qualificados, do valor de duzentos mil reais (R\$ 200.000,00), a ser paga na praça de Itápolis, até 31 de outubro de 2.002, com juros e outras condições. O escrevente autorizado, *Osvaldo José Pereira Júnior* - REF: nº 54.868 do prot. 1-F, pag. 90.- NOTA: Cédula registrada sob nº 12.477.-

AV. 7 - em 31 de março de 1998.

Pelo aditivo de 13 de novembro de 1997, passado nesta cidade, - as partes retificaram o instrumento que deu margem ao registro nº 06, sendo prorrogado o vencimento da prestação vencida em 31 de outubro de 1997 para 31 de outubro de 2.003, correspondendo ao resultado da multiplicação de 452.945 quilos de milho pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento, facultando ao credor receber essa parcela mediante a entrega de comprovante de depósito correspondente aos 452.945 quilos de milho. Os demais termos foram ratificados.- O escrevente autorizado, *Osvaldo José Pereira Júnior* - REF: nº 59.718 do prot. 1-F, pag. 47, de 27 de março de 1998.-

AV. 8 - em 31 de março de 1998.

Pelo aditivo de 13 de novembro de 1997, passado nesta cidade, - as partes retificaram o instrumento que deu margem ao registro nº 04, bem como a averbação nº 05, sendo prorrogado o vencimento da prestação vencida em 25 de outubro de 1997 para 25 de outubro de 2.001, bem como o da que vencer-se-á em 25 de abril de

segue no verso.....

1998 para 25 de abril de 2.002.- Os demais termos foram ratificados.- O escrevente autorizado, Luiz Inácio de (Oswaldo José Pereira Júnior) - REF: nº 59.719 do prot. 1-G, pag. 47, de 27 de março de 1998.-

AV. 9 - em 22 de setembro de 1998.

Pelo aditivo de 1º de agosto de 1998, passado em Itápolis, as partes retificaram o instrumento censual registrado sob nº 04, a fim de ficar constando, entre diversas outras condições, o que segue:- a) a devedora confessou dever ao credor a importância de um milhão, quinhentos e setenta mil reais (R\$1.570.000,00), proveniente do aludido título, calculada até 01/08/1998;- b) o valor ajustado, acrescido dos encargos básicos, será exigido, em parcela única, no vencimento final da dívida, a ocorrer no primeiro dia de agosto do ano 2.018; c) a financiada cede e transfere ao financiador, de modo pró solvendo, em caráter irrevogável e irretratável, sob condição resolutiva, Certificados de emissão do Tesouro Nacional série ECTN 9808, no valor unitário de R\$ 1.000,00 e no total de R\$ 1.570.000,00, junto a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, como forma e meio de pagamento pró solvendo do principal da dívida, atualizado pelos encargos financeiros básicos previstos, e sob as condições aí estipuladas; e d) permanece em vigor, ficando prorrogada a hipoteca de primeiro grau constituída em favor do financiador, cujo imóvel foi avaliado por R\$ 1.500.000,00.- O escrevente autorizado, Luiz Inácio de (Oswaldo José Pereira Júnior) - REF: nº 61.166 do prot. 1-H, pag. 54, de 15 de setembro de 1998.-

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. CERTIFICO mais que, em relação ao imóvel da matrícula 136, não existe qualquer alteração relativa a ALIENAÇÃO, ÔNUS REAIS ou CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS, E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS, além do que consta na presente.

ITÁPOLIS (SP)

12 SET 2000

André Elias Nardini
Escrevente Autorizado

Valor cobrado pela CERTIDÃO

Ao Oficial .. R\$ 6,71
Ao Estado .. R\$ 2,14
Ao IPESP .. R\$ 1,34
TOTAL .. R\$ 10,19

Recebo

Responsável

COMARCA DE ITÁPOLIS - SP

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos.

Av. Campos Salles, nº 853 - 2º andar, Itápolis - SP
Fone: (016) 362-1504

Observações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Estado de São Paulo

Av. Florêncio Terra, 399 - Fone (0**16) 362-1511 - CEP 14.900-000
FAX: (0**16) 362-4122

29 AGO 2000

3418

DECRETO Nº 3.041 DE 12 DE JUNHO DE 2000

Dispõe sobre declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona. (PALMIRO MALOSSO e outros).

UBALDO JOSÉ MASSARI JUNIOR, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas e com fundamento no artigo 5º, alínea "I" do Decreto-Lei nº 3365/41,

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial um imóvel que consta pertencer ao Sr. **PALMIRO MALOSSO** e outros, cuja descrição é a seguinte:

"Partindo-se do marco A localizado as margens do ribeirão denominado Ribeirão São Lourenço do Turvo, com a faixa de domínio da Rodovia SP-304, seguimos por esta, sentido Ibitinga/Itápolis, marco A até o marco 1 segue no rumo de 24° 40'50" NE e 40,178 metros, do marco 1 até o marco 2 segue no rumo de 24° 40'50" NE e 87,338 metros, do marco 2 até o marco 3 segue no rumo de 24° 25'27" NE e 165,770 metros, do marco 3 até o marco 4 segue no rumo de 24° 38'16" NE e 36,306 metros, daí deflete à direita, do marco 4 até o marco 5 segue no rumo de 33° 04'33" NE e 25,278 metros, do marco 5 até o marco 6 segue no rumo de 24° 54'59" NE e 242,032 metros, do marco 6 até o marco 7 segue no rumo de 25° 07'30" NE e 26,086 metros, do marco 7 até o marco 8 segue no rumo de 24° 43'32" NE e 21,848 metros, daí deflete à direita, do marco 8 até o marco 9 segue no rumo 29° 56'53" NE e 65,293 metros, daí deflete à esquerda, do marco 9 até o marco 10 segue no rumo de 22° 04'36" NE e 27,406 metros, daí deflete à esquerda, do marco 10 até o marco 11 segue no rumo de 64° 26'23" NW e 135,356 metros, daí deflete à esquerda, do marco 11 até o marco 12 segue no rumo de 47° 56'50" SW e 246,761 metros, do marco 12 até o marco 13 segue no rumo de 36° 40'16" SW e 166,765 metros, do marco 13 até o marco 14 segue no rumo de 35° 58'51" SW e 320,284 metros, sendo que aqui encontramos novamente o Ribeirão do São Lourenço do Turvo, seguimos por este a montante, com distância de 347,363 metros até o nosso marco de partida, fechando nosso perímetro, com uma área de 18,1260 ha".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Estado de São Paulo

Av. Francisco Ferraz, 100 - Fone: (19) 341.11.11 - FAX: (19) 341.11.11

Artigo 2º - Esta área destinar-se-á para fins de construção do sistema de tratamento de esgotos sanitários.

Artigo 3º - Os recursos para cumprimento do presente decreto, constam da dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Itápolis, 12 de junho de 2000

UBALDO JOSÉ MASSARI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria na data supra
e devidamente registrado.

Maria da Conceição M. Machado
MARIA DA CONCEIÇÃO M. MACHADO
Secretária de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Estado de São Paulo

Av. Henrique Terra, 399 - Fone: (0^o 16) 362-1511 - CEP 14.900-000

FAX: (0^o 16) 362-4122

DESPACHO

O Decreto nº 3.041 de 12 de junho de 2000 declara de utilidade pública imóvel localizado no Município de Itápolis.

Necessária a avaliação do mesmo para que se possa fazer a oferta ao proprietário, visando desapropriação amigável.

À Comissão de Avaliação.

Itápolis 18 de agosto de 2000

UBALDO JOSÉ MASSARI JUNIOR
Prefeito Municipal

Itápolis, 05 de Setembro de 2.000.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
ITÁPOLIS - SP

Ref: Desapropriação de imóvel rural amigável

Em atenção a missiva do dia 1º p.p., vimos pela presente para dizer que concordamos com a oferta de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) por alqueire, para pagamento à vista, na desapropriação amigável de parte de nosso imóvel rural, mais ou menos 7 alqueires, a ser destacado de um todo maior consistente em: UM IMÓVEL AGRÍCOLA particularmente denominado "Fazenda Santa Adelina", encravado na fazenda "Boa Vista de São Lourenço", neste distrito e município, com a área de 484 hectares ou 200 alqueires de terras, mais ou menos, menos a área de 91.670 metros quadrados ocupada pelo Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo, para a construção da estrada asfaltada Itápolis-Ibitinga; contendo atualmente no imóvel uma casa de sede e 40 casas para empregados, todas de tijolos e telhas, servida por instalações de água e energia elétrica; currais, mangueirões, paióis, tulhas, depósitos para adubos, garagens, 30.000 cafeeiros, mais ou menos, 10.000 pés de eucaliptos, mais ou menos; engenho com as respectivas instalações, próprio para o fabrico de aguardente, com seus depósitos, acessórios e pertences, em funcionamento; balança para pesagem de veículos; prédio de tijolos e telhas, destinado a escritório, farmácia, laboratório e refeitório; canaviais, pastagens, cercas internas e de divisas e pequenas benfeitorias; confrontando-se em sua integridade com Luiz Massa, Luiz Desidério Rossi, Constantino Polaco, Irmãos Picrobon, Dr. Walter Salim Haddad, Walter João Cioffi, Palmiro Malosso e irmãos, Angelo Domingos Coletti, pelo Ribeirão

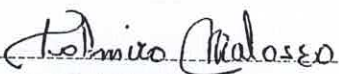
Palmiro Malosso

PALMIRO MALOSSO E OUTROS

FAZENDA SANTA ADELINA - 13.549,30 hectares - CARNABEIRA - ITÁPOLIS - SP
CNPJ 14.040.000-00 - ESTADO DE SÃO PAULO
INSCRIÇÃO ESTADUAL DE CONTRATO 00000000000000000000

São Lourenço, por cercas com José Semeghini Filho e, novamente por cercas com Palmiro Malosso e irmãos (proprietários). O imóvel descrito faz parte de um todo de 1.354.93,00,30 hectares ou 559,888 alqueires, mais ou menos, denominado "Fazenda Santa Adelina", possuindo, entretanto, características próprias que o distinguem desse todo, conforme consta na escritura de 30 de janeiro de 1976, do 1º tabelionato local (livro 157, fls.453). Esse havido por força da transcrição ns. 13.824, livro 3-QQ, fls. 20; 21.931, livro 3-AI, fls. 119; 22.425, livro 3-AJ, fls. 12; 24.005, livro 3-AK, fls. 133; e 27.956, livro 3-AS, fls. 60; constando atualmente na **matrícula de nº 136**, do Livro N.º 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itápolis.

Atenciosamente.


Palmiro Malosso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Estado de São Paulo

Av. Florêncio Terra, 399 - Fone (0**16) 362-1511 - CEP 14.900-000
FAX: (0**16) 362-4122

Itápolis, 01 de setembro de 2000

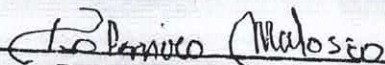
Ao Senhor
PALMIRO MALOSSO
Nesta

Tendo em vista o Decreto nº 3041 de 12 de junho 2000 – dispõe sobre desapropriação de imóvel, ofereça-se na casa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por alqueire, pelo imóvel, para desapropriação amigável

Reiteramos protestos de estima e
consideração.


UBALDO JOSÉ MASSARI JUNIOR
Prefeito Municipal

Recebi da 1ª via em 04/09/00


Palmiro Malosso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

AVENIDA FLORÊNCIO TERRA Nº 399 - CAIXA POSTAL 140
FONE (0xx16) 362-1511 - FAX 362-4122 - TELEX 162144
CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO
E-mail: prefeitura@polinet.com.br

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

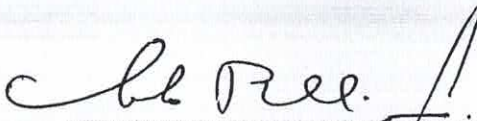
LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 004/2000

Objeto: Avaliação de imóvel rural (área de terras)

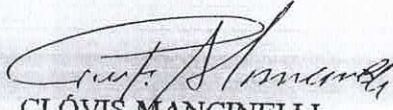
Local: Itápolis/SP

ARMANDO BRUNELLI JUNIOR, LUIS CARLOS MARINI E CLOVIS MANCINELLI, integrantes da Comissão Municipal de Avaliação, reuniram-se nesta data, na Secretaria da Prefeitura Municipal, com o objetivo efetuar a avaliação de um imóvel rural assim descrito: Partindo-se do marco "A", localizado as margens do Ribeirão denominado Ribeirão São Lourenço do Turvo, com a faixa de domínio da rodovia SP-304, seguimos por esta, sentido Ibitinga/Itápolis, marco "A" até o marco "1", segue em rumo de $24^{\circ} 40' 50''$ - NE e 40,178 metros do marco "1" até o marco "2", segue no rumo de $24^{\circ} 40' 50''$ - NE e 87,338 metros do marco "2" até o marco "3", segue no rumo de $24^{\circ} 25' 27''$ - NE e 165,770 metros, do marco "3" até o marco "4" segue no rumo de $24^{\circ} 38' 16''$ - NE e 36,306 metros, daí deflete a direita, do marco "4" até o marco "5" segue no rumo de $33^{\circ} 04' 33''$ - NE e 25,278 metros, do marco "5" até o marco "6" segue no rumo de $24^{\circ} 54' 59''$ - NE e 242,032 metros, do marco "6" até o marco "7" segue em rumo de $25^{\circ} 07' 30''$ - NE e 26,086 metros, do marco "7" até o marco "8" segue no rumo de $24^{\circ} 43' 32''$ - NE e 21,848 metros, daí deflete a direita, do marco "8" até o marco "9" segue no rumo de $29^{\circ} 56' 53''$ - NE e 65,293 metros, daí deflete a esquerda, do marco "9" até o marco "10" segue no rumo de $22^{\circ} 04' 36''$ - NE e 27,406 metros, daí deflete a esquerda, do marco "10" até o marco "11" segue no rumo de $64^{\circ} 26' 23''$ - NW e 135,356 metros, daí deflete a esquerda do marco "11" até o marco "12" segue no rumo de $47^{\circ} 56' 50''$ - SW e 246,761 metros, do marco "12" até o marco "13" segue no rumo de $36^{\circ} 40' 16''$ - SW e 166,765 metros, do marco "13" até o marco "14" segue no rumo de $35^{\circ} 58' 51''$ - SW e 320,284 metros, sendo que aqui encontramos novamente o Ribeirão do São Lourenço do Turvo seguimos por este a montante, com distância de 347,363 metros até o nosso marco de partida, fechando nosso perímetro, com uma área de 18,1260 há, ou 7,4901 alqueires, chegando-se ao valor total final do imóvel em R\$ 90.000,0 (noventa mil reais).

Itápolis/SP, 28 de Agosto de 2.000


ARMANDO BRUNELLI JUNIOR
ENGº CIVIL - Presidente


LUIS CARLOS MARINI
Membro


CLÓVIS MANCINELLI
Membro

**TERMO PARTICULAR DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL -
IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL**

TERMO particular de desapropriação imóvel que entre si fazem: de um lado, como desapropriados : **PALMIRO MALOSSO** - RG nº 204.080, agricultor, e sua mulher, com quem é casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, D. **ELZA LOPES MALOSSO** - RG nº 8.049.894, do lar, brasileiros, portadores em conjunto do CPF nº 073.744.028-72, residentes e domiciliados nesta cidade de Itápolis-sp, à Av. Florêncio Terra nº 583 e **JOÃO MALOSSO** - RG nº 6.680.136, agricultor, e sua mulher, com quem é casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, D. **ROSA PIEROBON MALOSSO** - RG nº 5.019.163, do lar, brasileiros, portadores em conjunto do CPF nº 073.744.108-91, residentes e domiciliados nesta cidade de Itápolis-sp, na Rua Odilon Negrão nº 548, e, de outro lado, como desapropriante o **MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**, neste ato devidamente representado pelo prefeito, **Dr. Ubaldo José Massari Júnior**, a saber: Pelos desapropriados foi declarado que a justo título, tornaram-se senhores e legítimos possuidores e detentores da posse de parte ideal correspondente a dois terços (2/3) do seguinte imóvel RURAL com área de 18,1260 hectares, encravada na fazenda "Boa Vista de São Lourenço", no lugar denominado Bairro do Córrego Raso, neste distrito, município e comarca de Itápolis, contendo pastagens e cercas, com rumos e distancias constante do DECRETO MUNICIPAL 3.041 de 12 de Junho de 2.000, imóvel esse que será destacado de um todo maior, havido pelos desapropriados por força das transcrições nºs. 13.824, livro 3-QQ, fls. 20; 21.931, livro 3-AI, fls. 119; 22.425, livro 3-AJ, fls. 12; 24.005, livro 3-AK, fls. 133; e 27.956, livro 3-AS, fls. 60; constando atualmente na matrícula de nº 136, do Livro N.º 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itápolis. ASSIM possuindo a parte ideal do imóvel acima descrito e confrontado, se comprometem e se obrigam a dar em desapropriação ao órgão desapropriante, que por sua vez se compromete a desapropriar-lo, tudo mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O preço certo e previamente ajustado para a presente desapropriação amigável é de **R\$ 59.920,66 (Cinquenta e Nove Mil, Novecentos e Vinte Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, a razão de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) o alqueire paulista, que é pago aos desapropriados neste ato, representado pelo cheque descrito no final do contrato, a qual os desapropriados, após a compensação do referido cheque, dão plena, geral e irrestrita quitação.

SEGUNDA - A posse do imóvel ora desapropriado amigavelmente e transmitida nesta ato.

TERCEIRA - Fica instituída servidão de passagem de um **ÁGUADUTO** a favor dos desapropriados, cuja passagem parte do Rio São Lourenço, atravessando toda área desapropriada, até atingir o remanescente do imóvel dos desapropriados.

PM. Jm. Jm. Jm.

[Assinatura]

QUARTA - Fica convencionado que o Município de Itápolis removerá o ÁGUADUTO, no período que os desapropriados não estiverem utilizando-o, sob as suas espenças e desde que não diminua em nada as vantagens do prédio dominante, do atual local para uma área que não foi objeto de aterros e da decantação, de tal forma que não impeça e nem dificulte as obras necessárias à sua conservação e uso.

E, por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

-Itápolis, 04 de Outubro de 2.000-

Desapropriados:

Palmiro Malosso
PALMIRO MALOSSO

Elza Lopes Malosso
ELZA LOPES MALOSSO

João Malosso
JOÃO MALOSSO

Rosa Pierobon Malosso
ROSA PIEROBON MALOSSO

Desapropriante:

Município de Itápolis - Dr. Ubaldo José Massari Junior

Testemunhas:

Genes Luiz C. de Lima

Genes Luiz C. de Lima

Cheque nº 1163P8

Banco: BANESPA

Ag. 033